



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 89/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : RA XIII – Administração Regional de Santa Maria  
**Processo nº:** 040.001.148/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Santa Maria, no período de 10/07/2016 a 18/07/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

Informamos que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal, \*\*\*\*, matrícula n.º \*\*\*\*, participou dos trabalhos, quando da sua realização.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

###### Fato

A Lei Distrital nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, publicada no DODF nº 283 de 31 de dezembro de 2013, destinou à Administração Regional de Santa Maria o valor inicial de R\$ 16.264.175,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 9.514.089,60, sendo empenhado o valor de R\$ 9.246.227,33, o que equivale a 97,18 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Orçamento - 2014	Em R\$ 1,00
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	16.264.175,00
(-) ALTERAÇÕES	6.610.084,00
(-) MOVIMENTAÇÃO	140.000,00
(-) CRÉDITO BLOQUEADO	1,40
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	9.514.089,60
DESPESA EMPENHADA	9.246.227,33
<b>DESPESA LIQUIDADADA</b>	8.603.762,42
CRÉDITO DISPONÍVEL	267.862,27

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO (UO)

Foram previstos para essa Unidade 22 (vinte e dois) Programas de Trabalho para serem executados no exercício de 2014, dos quais 13 tiveram dotação inicial, mas foram totalmente cancelados. A despesa com pessoal consumiu R\$ 8.143.758,43, o que representou 88,07% da despesa total autorizada.

Dos 22 programas da Unidade, 04 eram referentes à realização de eventos culturais e esportivos e 11 destinados a manutenções/obras/reformas.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Santa Maria, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2014, alcançaram o montante de R\$ 9.246.227,33 e foram distribuídos nas seguintes despesas:



<b>VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – UG 190115</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR EMPENHADO (R\$)</b>	<b>% EMPENHADO</b>
Folha de pagamento	8.143.758,43	88,07
Dispensa de Licitação	391.690,99	4,23
Inexigível	1.319.989,70	14,27
N Aplicavel	231,36	0,002
Pregão Eletrônico	7.970,31	0,08

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que, do total empenhado, 88,07% foi direcionado para a folha de pagamento de servidores, 4,23 % para contratações por Dispensa de Licitação e 14,27% para contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação. Não houve despesas na modalidade de Convite.

## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATO INCOMPLETOS**

#### **Fato**

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art.41 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:



- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
  - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
  - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 143.000.259/2014, que trata de dispensa de licitação para disponibilização de mão-de-obra de até 18 sentenciados, de Nível I, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto ou aberto, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, para prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção das áreas urbanizadas de Santa Maria, no valor de R\$ 292.278,24, assinado em 04/06/2014, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, os relatórios elaborados pelo executor do contrato não apresentaram todas informações relevantes sobre o ajuste.

Constam documentos, às fls. 159 e 180, elaborados em junho de 2014, pelo executor do contrato, apenas com informações sobre a frequência dos sentenciados e atividades por eles exercidas durante o mês em análise, como limpeza, recolhimento de galhos, entulho e tampas, plantio, decoração e reforma da calçada. Não há dados disponíveis sobre a qualidade dos serviços prestados, motivos dos desligamentos dos contratados, uso de uniformes e equipamentos de proteção individual ou avaliação de desempenho dos sentenciados.

Dessa forma, durante a execução do objeto do contrato acima, o executor não registrou o acompanhamento adequado, visto que, durante a execução do contrato, não foram editados os relatórios de execução de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se,



assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(....)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Frisa-se também que a Decisão n.º 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO N.º 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

### **Causas**

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.



## **Consequência**

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos.

## **Recomendações**

1. Capacitar os executores de contrato para o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados.
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

## **2.2 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 64/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 51/2015**

### **Fato**

Consta do Processo de Tomada de Contas nº 040.001.148/2015 Relatório de Bens Móveis nº 64/2015, fls. 185 e 186, e Relatório de Bens Imóveis nº 64/2015, fls. 189 e 190, datados respectivamente 18/03/2015 e 26/03/2015, elaborados pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, com as seguintes considerações:

Bens não localizados- Código 041.96.00.00.00 23 bens não localizados. No entanto, a Comissão Inventariante informou em seu relatório que durante o levantamento outros 20 bens não foram localizados. Essa providência deverá ser imediatamente adotada por esse órgão setorial de patrimônio.

No que tange aos bens imóveis, entre outros, a unidade deve enviar à Coordenação informações sobre a necessidade de reformas, de acordo com TEI nº 2417/98, 2418/98, 2419/98, 2420/98. No que se refere ao imóvel 2350/97, solicita-se providências. Com relação ao imóvel 2431/98, onde está sendo construído o Veículo Leve sobre Pneus (VLP), orienta-se transferência da carga patrimonial. Quanto às edificações localizadas na QR 100, AE, QC 01 conjunto H, lote 01 e QC 01 lote H, verificar a titularidade do terreno.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016, a Administração Regional, repassou, em 24/06/2016, as informações fornecidas pela NUMAP/RA XVII:

Informamos a Vossa Senhoria que foi constituída em 03 de junho de 2016 a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes desta Administração, com prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos. Informamos ainda que tão logo seja concluído o Inventário, repassaremos todas as informações a este Gabinete.

### **Causa**



- Falhas no controle patrimonial

#### **Consequência**

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio.

#### **Recomendação**

- Proceder à regularização das ocorrências citadas, apresentando Relatório Circunstanciado à Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda, em um prazo de até 30 dias.

### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 07 de Outubro de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**